



ATA DE JUGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA LICITANTE
CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI.

TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – FMS, IBIAM/SC.

CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.

NO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS OPTOU-SE POR BAIXAR O PROCESSO EM DILIGÊNCIA SOLICITANDO ÀS TRÊS LICITANTES QUE ESCOISSEM AS PROPOSTAS DAS INCOERÊNCIAS APONTADAS. INSURGE-SE A RECORRENTE ALEGANDO QUE AS SUAS INCOERÊNCIAS ESTAVAM SUPOSTADAS LEGALMENTE PELO TEXTO EDITALÍCIO. A INCOERÊNCIA APONTADA LEVA ESTA COMISSÃO INTERPRETAR COMO UMA TENTATIVA DE APLICAÇÃO DO “VELHO CONHECIDO DO MEIO LICITATÓRIO DO BRASIL HISTORICAMENTE JOGO DE PLANILHAS”. OU SEJA, ALTERA-SE A PROPORCIONALIDADE ORÇAMENTARIA PARA, SE CONTRATADA EXECUTAR AS PARTES VANTAJOSAS E DESCONTRATAR AS DEMAIS OU SOLICITAR ADITIVOS CONTRATUAIS SOMATÓRIOS, POR ESTA RAZÃO FOI SOLICITADA A CORREÇÃO. DE OUTRO LADO ESTA COMISSÃO LEMBRA QUE JÁ SÃO CONHECIDOS OS NUMEROS DAS PROPOSTAS. ALÉM DISSO EM TODA A JURISPRUDENCIA CONHECIDA POR ESTA HUMILDE COMISSÃO, EM NENHUM MOMENTO O PODER JUDICIÁRIO AMENIZOU A PENA OU DISCRIMINALIZOU O SUPERFATURAMENTO PELO CONTRATO TER SIDO GERADO POR UM PROCESSO LICITATÓRIO. ASSIM, MESMO QUE PERFEITA A PROPOSTA ESTA COMISSÃO NÃO RECOMENDARIA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR PELO PREÇO PROPOSTO, JÁ QUE CRISTALINAMENTE, INDICA PREÇO ALÉM DO PRATICADO NO MERCADO.

Vanessa de S. Walter
factum e Odouzo
baixado
Q

